



Aditamento ao Regulamento Geral de Provas

Artigo 15º

Jóqueis

18. Todos os Jóqueis e Condutores têm que estar disponíveis para efeitos de Controlo Anti-Doping sempre que requisitado pela LPTG/CT ou Autoridade do Desporto. O não cumprimento do referido anteriormente incorre na pena de desqualificação, entre outras medidas que a LPTG, entidade judicial ou policial venham a tomar.

19. Aos Jóqueis e Condutores será fornecido o Regulamento Anti-Doping em vigor.

Artigo 24º

4. Todos os Cavalos desclassificados por detecção de Doping, para efeitos de prémios, estes não serão alterados, apenas serão ajustadas as classificações perdendo o infractor o direito ao seu reembolso, revertendo tais valores para a LPTG ou entidade organizadora.

Alterações ao Regulamento Geral de Provas

Artigo 26º

Cavalos e Identificação

9. A transferência dos Equinos de uma Quadra (Proprietário) para outra, só pode ser efectuada mediante declaração de venda ou cedência com as assinaturas apostas, sendo o seu **Original entregue à LPTG cumprindo o prazo previsto de 5 (cinco) dias úteis antes do início das inscrições para cada Reunião, caso não tenha qualquer impedimento prevista no Regulamentos Geral de Provas.**



11. Todos os Cavalos com Certificado de Importação, Carimbo Temporário e ou Nascidos em Portugal poderão apenas participar em provas Organizadas pela Entidade Oficial no País onde se realiza a prova.

14. Um Cavalo só pode ser inscrito e participar em provas com um intervalo mínimo de 48 horas (dois dias) entre provas.

15. Para efeitos de inscrições serão consideradas todas as classificações obtidas a nível nacional e internacional, desde que tenha organização desportiva da LPTG ou de outras entidades oficiais estrangeiras reconhecidas pela LPTG. Exceptua-se as inscrições para o Grande Prémio de Portugal, sendo neste apenas reconhecidas as obtidas a nível nacional.

Artigo 28º

g) Todos os Cavalos devem ser vacinados contra a influenza equina e tétano com uma periodicidade de 6 meses, com 21 dias de tolerância conforme o Regulamento Internacional Veterinário.

Artigo 30º

Controlo Anti-Doping

5. Todos os Hipódromos deverão disponibilizar uma boxe ou um local que o veterinário da LPTG, ou por esta credenciado, entenda possuir condições mínimas para o Controlo Anti-Doping.

Estas alterações e aditamento entram em vigor no dia 24 de Novembro de 2010.